



CONVÊNIO Nº XX/201X – AGDI/DPI/NEPI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO** e a **XXX**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

A AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO

DO INVESTIMENTO (AGDI), autarquia especial criada pela Lei Estadual n°13.657, de 07 de janeiro de 2011, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 13.169.162/0001-08, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 4° andar, em Porto Alegre/RS, CEP n° 90119-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, xxx, inscrito no CPF sob o n° xxxx, portador da cédula de identidade n° xxx, expedida pela xxx, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **AGDI**, E a XXX, estabelecida na XXX, Cep XXX, inscrito no CNPJ sob o n.° XXX representada neste ato pelo XXX, portador do RG n.° XXX e CPF n.° XXX a seguir denominada apenas de **CONVENENTE** ou **XXX**.

Resolvem firmar o presente **Convênio nº XX/201X – AGDI/DPI**, registrado no Sistema de Finanças Públicas Estaduais – FPE – sob o nº **XXXX/201X**, de acordo com o contido no Processo Administrativo n.º **XXX**, na Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e alterações posteriores, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.568/2014, Lei Orçamentária Anual nº 14.642/2014, na Lei Estadual nº 13.839/11 e modificações posteriores, no Decreto Estadual nº 48.936/12 e alterações ulteriores, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e alterações posteriores e, no que couber, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a execução do Projeto Extensão Produtiva e Inovação, edição 2015, na região que compreende os COREDES XXX por meio de metodologia específica, que objetiva o aumento da eficiência e da competividade das empresas do setor industrial, bem como proporcionar o *benchmarking*. O projeto será executado por meio de serviço de assistência técnica às empresas para implantação de soluções nas áreas de Inovação, Planejamento Estratégico, Redução de Perdas e/ou Produção Mais Limpa (P+L), nos termos do Plano de Trabalho respectivo (Anexo Único).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I – COMPETE À CONCEDENTE:

- a) Prestar apoio institucional;
- b) Observar o cumprimento das diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho anexo (Anexo Único);





- c) Repassar à CONVENENTE os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) Colocar à disposição recursos humanos, seus ou de terceiros representados por técnicos e pessoal de apoio administrativo, para as atividades decorrentes da gestão interna do presente Convênio;
- e) Prestar à CONVENENTE, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução do objeto deste Convênio;
- f) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos eventuais desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos:
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados;
- h) Examinar e emitir parecer sobre a regularidade das contas apresentadas e da execução do Convênio;
- Receber o objeto do presente Convênio produzido por meio de relatório conclusivo, nos termos avençados e atestar a sua efetiva execução, quando concluído, nos termos avençados no Plano de Trabalho (Anexo Único);
- j) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- k) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses financeiros, desde que a CONVENENTE não tenha contribuído para esse atraso;
- 1) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Décima Primeira;
- m) Designar o Fiscal do Convênio, mediante Portaria devidamente publicada, onde deverá constar o respectivo suplente, para efetuar o acompanhamento e o ateste da execução do objeto conveniado, conforme IN CAGE nº 01/2012;
- n) Disponibilizar a metodologia do Projeto Extensão Produtiva e Inovação, e de seus subprojetos;
- o) Definir os critérios e avaliar o método proposto pela Convenente para seleção da equipe do Núcleo.
- p) Colocar à disposição meios e recursos para capacitar a equipe do núcleo na metodologia do Projeto e seus subprojetos;
- q) Apoiar a realização de eventos/cursos previstos na metodologia do Projeto, promovidos pela CONVENENTE;
- r) Avaliar o desempenho global do Núcleo de Extensão;





II – COMPETE À CONVENENTE:

- a) Prestar apoio institucional;
- Executar e entregar o objeto do presente Convênio, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, observando o cumprimento dos prazos, diretrizes, metas, etapas de execução e demais itens estabelecidos no presente Instrumento e no Plano de Trabalho (Anexo Único);
- c) Disponibilizar infraestrutura física e material de expediente, necessários para a execução do objeto do presente Convênio, conforme Plano de Trabalho anexo (Anexo Único);
- d) Disponibilizar recursos humanos para compor a equipe do Núcleo, conforme Plano de Trabalho anexo, e assegurar que atendam aos critérios definidos pela CONCEDENTE;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- f) Garantir a alocação da contrapartida, conforme estipulado na Cláusula Terceira do presente Convênio e no Plano de Trabalho anexo;
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho anexo, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- h) Abrir, manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do presente Convênio, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União:
- i) Aplicar os saldos do presente Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- k) Realizar pesquisas de preços no mercado, através de coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do presente Convênio, conforme Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;





- Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do presente Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- m) Apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Plano de Trabalho do Convênio;
- n) Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Instrumento, com observância dos prazos e critérios definidos na Cláusula Terceira do presente Convênio;
- o) Por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, a CONVENENTE restituirá o valor equivalente à contrapartida pactuada, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, e inclusão no CADIN/RS;
- p) Restituir o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, nas hipóteses de extinção antecipada do presente Convênio, de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- q) Devolver os saldos e rendimentos das aplicações financeiras na data de conclusão do objeto ou da extinção do presente Convênio;
- Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- s) Os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;
- t) Comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos para o presente Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- u) Prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente Convênio;
- v) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente Convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou Entidade Estadual;
- w) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Décima Primeira;
- x) Observar a metodologia disponibilizada pela CONCEDENTE e respectivas atualizações referentes ao Projeto Extensão Produtiva e Inovação e subprojetos Benchmarking e Produção Mais Limpa na execução do objeto deste convênio;
- y) Submeter previamente à CONCEDENTE o método de seleção de equipe do Núcleo para avaliação;





- z) Encaminhar os integrantes da equipe do núcleo para participação em eventos previstos na metodologia do Projeto, organizados pela CONCEDENTE;
- aa) Selecionar as empresas a serem atendidas, conforme critérios estabelecidos na metodologia;
- bb) Encaminhar demandas específicas das empresas atendidas para o Sistema de Desenvolvimento, programas públicos e rede de ofertas;
- cc) Apoiar a elaboração e implantação de projetos de investimento e inovação para agregação de valor a empresas;
- dd) Manter cadastro de projetos de investimento pretendidos e realizados pelas empresas atendidas no Radar do Projeto;
- ee) Estabelecer relação direta do Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação com os Núcleos de Inovação Tecnológica NIT (art. 2°, inciso VI, Lei Federal n° 10.973/2004) existentes na região de atuação, visando a aproximação da prospecção da demanda junto às empresas com a oferta disponível ou potencial nas Universidades e Instituições Científicas e Tecnológicas ICT's;
- ff) Dos valores referentes às horas técnicas que serão repassadas pela AGDI, compete à CONVENENTE, de acordo com sua política interna, estabelecer a forma de remuneração da equipe técnica do núcleo. Na prestação de contas, deverão ser comprovadas as horas técnicas aplicadas no objeto e os pagamentos repassados aos profissionais envolvidos;
- gg) Disponibilizar infraestrutura física e material de expediente, necessários para a execução do objeto do presente Convênio, conforme Plano de Trabalho (Anexo Único);
- hh) Disponibilizar recursos humanos para compor a equipe de Núcleo, conforme Plano de Trabalho anexo, e assegurar que o coordenador e os extensionistas da equipe cumpram com os requisitos de formação e experiência descritos na metodologia do Projeto;
- ii) Manter conduta proba durante o período de vigência e prestação de contas do presente convênio, observando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, busca permanente de qualidade e durabilidade e demais princípios da administração pública.

Parágrafo Único: Fica ciente a CONVENENTE de que deverá incentivar às empresas a acessarem o mapa de ofertas de sua instituição durante o período de atendimento, e que será meta o acesso efetivo de ao menos 30% das empresas atendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio totalizará o montante de R\$ XXX

(XXX).





Para a execução do presente convênio, a AGDI repassará à CONVENENTE os recursos financeiros necessários, no valor correspondente a R\$ XXX (XXX), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ XXX (XXX), após a publicação da súmula do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, e a segunda no valor de R\$ XXX (XXX), após entrega da prestação de contas da primeira parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Tais recursos financeiros correrão à conta da Unidade Orçamentária 37.01, Projeto/Atividade 3334 — Extensão Produtiva e Inovação, Natureza da Despesa — NAD 3.3.90.39, Origem do Recurso 306 PROREDES-BIRD, Nota de Empenho nº **XXX**; Data do Empenho: **XXX**, e serão depositados em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE contribuirá com a contrapartida no valor de R\$ XXX (XXX), a ser aplicada no presente Convênio, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho anexo (Anexo Único).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Art. 10, Inciso I, alínea "c", e no art. 11, § 1°, da Instrução Normativa CAGE n.º 01, de 21 de março de 2006, prorrogando-se a respectiva prestação de contas e, por consequência, o prazo para a realização do objeto do presente Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das parcelas recebidas pela **CONVENENTE** deverá ser realizada após a aplicação dos recursos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do prazo final para aplicação dos recursos de cada parcela, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

Todos os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do presente Convênio deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

A prestação de Contas total dos recursos que trata a Cláusula Terceira formará processo administrativo próprio, devendo observar as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, conforme o art. 12 da IN CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, contendo os documentos que seguem:

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do presente Convênio e o número do processo;
- b) Cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;





- c) Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo da Instrução Normativa da CAGE nº 01/06, devidamente aprovado pela CONCEDENTE;
- d) Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do CONVENENTE;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do presente Convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do presente Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;
- h) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- i) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- j) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros;
- k) Quando do encerramento do presente Convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do seu objeto, mediante emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- Fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- m) Parecer contábil emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;
- n) Outros documentos expressamente previstos neste Termo de Convênio.





CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Ao promover a divulgação das atividades desenvolvidas em decorrência da implementação das ações viabilizadas por intermédio do presente Convênio, os partícipes deverão mencionar, expressamente, a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser realizados (as) no âmbito do presente Convênio:

- a) A alteração do objeto detalhado no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo;
- b) O pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similares;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Primeira, ainda que em caráter de emergência;
- d) A realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) A realização de despesa com taxas bancárias, exceto as taxas de manutenção da conta corrente dos recursos;
- f) A realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- g) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da Constituição Federal em vigor;
- h) Constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade pública ou servidores públicos e também do pessoal conveniado;
- i) À equipe técnica designada pela convenente é vedado aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para empresas beneficiadas pelo presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL

A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente Convênio não estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista com a AGDI, mantendo-se apenas os vínculos originais com cada Entidade.





CLÁUSULA OITAVA: DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução do presente Convênio, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes, salvo disposição em contrário a ser formalizada em termo(s) aditivo(s), observando-se as Leis Federais n.º 9.279/1996 e n.º 10.973/2004, e o compromisso de confidencialidade dos dados a ser assumido com as empresas que aderirem as atividades decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONVENENTE responderá, zelando pelo fiel e regular cumprimento, por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e serviços decorrentes da execução do presente Convênio, inclusive as relativas a acidentes de trabalho.

Responderá, também, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Instrumento, suportando individualmente os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, por eles causados a bens e/ou pessoas, inclusive a obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que possam vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos no âmbito das respectivas competências e atribuições de que trata o presente Convênio, com ou sem denunciação da lide.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A CONVENENTE obriga-se a executar o Plano de Trabalho anexo no prazo de XX (**XX**) **meses**, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

O presente Convênio vigorará a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, ficando seu termo final fixado em **XX** (XX) **meses após o início da execução**, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Por ser convênio financiado com recursos oriundos do Banco Mundial, no âmbito do **PROREDES-BIRD**, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as seguintes regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que a CONVENENTE deve: a) observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto deste convênio. b) Exigir que seus fornecedores e contratados incluam obrigatoriamente esta CLÁUSULA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO em todos os seus contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos desta cláusula, definemse as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato e/ou convênio;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato e/ou convênio;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e/ou convênio.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos auditores e/ou aos representantes do Estado e/ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e/ou ameaçar perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ser convênio financiado com recursos oriundos do Banco Mundial, no âmbito do **PROREDES-BIRD**, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos ou convênios financiados pelo organismo se, em qualquer





momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da execução do projeto objeto do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando os propósitos desta cláusula, a CONVENENTE concorda e autoriza que o referido organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar e/ou auditar o local de execução do convênio e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem-se dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de agosto de 2015.

Diretor-Presidente Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

Nome Cargo **CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:	
1	(ID/CPF/RG





^	(ID/CPF/RG)
<i>1</i> .	(III)/CPF/RCt
	(1D) (11) 11(